



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

**EDITAL EXTRAORDINÁRIO Nº 13/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018 -
DO AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA
CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO**

APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRS *Campus Rolante*, em consonância com a Direção Geral e com a Instrução Normativa Nº 09, de 11 de julho 2017, que regulamenta os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, faz saber que estão abertas as inscrições para solicitação de afastamento com substituição de docentes deste *Campus* a fim de participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, nos moldes do Art. 96-A da Lei 8.112/1990 e da Lei 12.772/2012.

DO OBJETIVO

Art. 1º A concessão de afastamento para que docentes participem de programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado será realizada com objetivo de incentivar a titulação e o aperfeiçoamento, com conseqüente melhora na qualificação dos servidores docentes do IFRS *Campus Rolante*.

Parágrafo único. O presente edital tem por finalidade estabelecer uma lista classificatória elaborada conforme Instrução Normativa Nº 09, de 11 de julho 2017, amparada pela Lei 12.772/2012 e a Lei 8.112/1990, para preenchimento de vagas para afastamento existentes e/ou que venham a existir, dentro do prazo de validade deste edital, sem comprometer as vagas já garantidas em editais anteriores ainda válidos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente no período de 04 de junho de 2018 até 06 de junho de 2018, das 07:30h até 11:30h e das 13:15h até 16:30h, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus Rolante*.

Art. 3º No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos (conforme artigo 27 da IN n.º 09 de 11 de julho de 2017):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

- I – Ficha de inscrição acompanhada de documento comprobatório da distância do campus de lotação ao local de realização do curso (anexo III);
- II – Cópia do diploma, com data, da última qualificação/grau de escolaridade;
- III – Atestado original ou cópia, emitida pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas nos últimos dez semestres completos;
- IV - Documentos que comprovem a atuação nos projetos de pesquisa, projetos e ações de extensão, projetos e ações de ensino, publicações e orientações realizadas;
- V – Declaração apontando o período de exercícios de Cargos Administrativos, de Direção ou Coordenações, incluindo as respectivas portarias de nomeação e exoneração quando houver;
- VI – Plano de trabalho/pré-projeto de pesquisa;
- VII – Certidão do último afastamento para capacitação no IFRS, licença capacitação e licença para tratar de assuntos particulares, com datas e períodos gozados pelo servidor, a ser emitido pela Gestão de Pessoas do campus;
- VIII – Comprovação de regime de trabalho;
- IX – Declaração de tempo de efetivo serviço em outro IF, no IFRS e no campus onde está lotado atualmente, quando for o caso, fornecido pela Gestão de Pessoas do campus;
- X – Anexo II preenchido pela Direção de Ensino a pedido do servidor candidato;
- XI – Anexo I.

Parágrafo Único: em cada documento comprobatório deverá constar o número do item a qual ele se refere na tabela constante no Anexo I.

Art. 4º A inscrição será realizada mediante entrega e protocolo da documentação comprobatória por parte do futuro candidato na Gestão de Pessoas do *Campus Rolante*.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do docente providenciar toda a sua documentação comprobatória, previsto no Art. 3º.

Parágrafo Único: Não será permitida a inserção ou alteração de documentos após a data de encerramento do período de inscrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 6º São critérios de afastamento, conforme a Instrução Normativa Nº 09, de 11 de julho 2017:

- I – Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS;
- II – Regime de trabalho;
- III – Tempo em efetivo exercício no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
- IV – Correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do professor e com as áreas de atuação no *Campus Rolante*;
- V – Atuação em programas/projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão no IFRS;
- VI – Atuação no ensino no IFRS;
- VII - Atuação na gestão do IFRS;
- VIII – Grau de escolaridade;
- IX – Tempo após término do maior grau de escolaridade;
- X – Número de semestres concluídos sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação.

Art. 7º A pontuação referente a cada critério de afastamento e a forma de atribuição de pontos constam no Anexo I, conforme a Instrução Normativa Nº 09/2017.

Art. 8º Nenhum critério de afastamento terá caráter eliminatório.

Art. 9º Para a medida do critério citado no inciso IV do artigo 6º será tomado como base o Anexo II, conforme a Instrução Normativa Nº 09/2017.

Art. 10 Ocorrendo empate na pontuação final, prevalecerá como critério de desempate, nesta ordem:

- I – Docente que nunca foi contemplado com afastamento no serviço público federal;
- II – Docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- III – Docente com maior tempo de efetivo exercício no *Campus Rolante*;
- IV – Docente com data de nascimento mais antiga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 11 A Direção do *Campus Rolante* disponibilizará, em local público, as pontuações por critério e final obtidas pelos candidatos.

DO RESULTADO

Art. 12 A lista preliminar com os nomes, pontuação e classificação dos candidatos a afastamento será divulgada pela CPPD do *Campus Rolante* no dia 11 de junho de 2018.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos à lista preliminar divulgada pela representação local da CPPD será de 3 dias úteis;

§ 2º O candidato interessado em interpor recurso da lista preliminar deverá preencher e entregar o formulário do Anexo V na CGP do *Campus Rolante* entre os dias 12 e 14 de junho das 07:30h até 11:30h e das 13:15h até 16:30h.

§ 3º A lista com os nomes e classificação dos candidatos a afastamento será divulgada pela Direção Geral no dia 15 de junho de 2018.

§ 4º A lista classificatória preliminar após os recursos será homologada pelo Conselho do *Campus Rolante*, em data a ser divulgada.

§ 5º O candidato interessado em interpor recurso da lista final homologada pelo Conselho do *Campus Rolante* deverá preencher e entregar o formulário do anexo V na CGP do *Campus* no prazo de três dias úteis após a divulgação da lista final homologada, nos horários das 07:30h até 11:30h e das 13:15h até 16:30h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 O processo de afastamento será conduzido pela CGP do *Campus Rolante*.

Art. 14 Para a efetivação do afastamento, a documentação apresentada deve estar em concordância com a documentação entregue no ato de inscrição.

Parágrafo único. No caso em que o caput deste artigo não for satisfeito, o afastamento não será efetivado.

Art. 15 O presente edital tem validade até a homologação do resultado do edital de afastamento ordinário de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 16 O(s) membro(s) da representação local da CPPD que se inscreverem no presente edital não poderão participar do processo de avaliação.

Parágrafo único. Da mesma forma, não poderão participar do processo de avaliação membros da CPPD que tiverem grau de parentesco até 3º grau com algum candidato inscrito.

Art. 17 Os casos omissos do presente edital serão avaliados pela representação local da CPPD, podendo ser encaminhados ao Colegiado da CPPD.

Rodrigo Belinaso Guimarães
Representante local da CPPD
Port. 80/2017

Cassandra Paz Azevedo
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Port. 07/2017

Prof. Jesus Rosemar Borges
Diretor-geral *Pro Tempore*
Port. 684/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

ANEXO I - Critérios e Valores de Pontuação

Ordem	Critério	Valor Máximo	Pontuação
1	Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS.	140	Nunca contemplado = 140 pontos Até 2 anos de afastamento = 50 pontos De 2 a 4 anos de afastamento = 20 pontos Acima de 4 anos de afastamento = 0
2	Professores em regime de trabalho de dedicação exclusiva.	130	Professores em regime de dedicação exclusiva = 130 pontos Professores com 40 horas sem dedicação exclusiva = 80 pontos Professores com 20 horas sem dedicação exclusiva = 80 pontos
3	Maior tempo em efetivo exercício como professor no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS ou o ingresso na carreira EBTT ou o Magistério Federal de Primeiro e Segundo Graus.	120	No <i>campus</i> onde atua = 1,0 ponto/mês Professores que tenham sido removidos nos 24 meses anteriores a publicação do edital terão o tempo de trabalho em outros <i>campi</i> do IFRS pontuado em 0,5 ponto/mês. Professores que tenham sido redistribuídos nos 24 meses anteriores a publicação do edital terão o tempo de trabalho em outros IFs pontuados em 0,25 ponto/mês.
4	Correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do professor e com as áreas de atuação no <i>campus</i> .	120	Correlato = 120 pontos Não correlato = 0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

5	Atuação em programas/projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão, publicação de artigos e orientações.	128	<p>Coordenação de projetos de pesquisa com fomento externo: 15 pontos Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 2 pontos Artigo não indexado ou apresentação de trabalho em evento: 1 ponto Coordenação de programas/projetos de ensino: 10 pontos Atuação em programas/projeto de ensino: 2 pontos Orientação Trabalho de Conclusão de Curso Ensino Médio e Técnico: 2 pontos por aluno Orientação Trabalho Conclusão de Curso graduação e especialização: 4 pontos por aluno Orientação Trabalho Conclusão de Curso mestrado e doutorado: 6 pontos por aluno Orientação de estágio ensino médio e técnico: 1 ponto por aluno Orientação de estágio de graduação e especialização: 2 pontos por aluno Coordenação de projetos/programa de extensão com fomento externo: 15 pontos Coordenação de projeto/programa de extensão: 10 pontos Atuação em de ação de extensão: 2 pontos</p>
6	Atuação no ensino no IFRS (média dos últimos 5 anos).	160	A atuação no ensino no IFRS será pontuada considerando-se a média dos períodos de aula semanais ministrados pelo docente nos últimos 10 semestres completos. Ao docente que pertença ao quadro de docentes do IFRS por período inferior a 10 semestres, a média dos períodos de aula semanais será efetuada considerando-se o número de semestres desde seu ingresso na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

			instituição na condição de docente. A pontuação atribuída será a média dos períodos de aula semanais do docente calculada segundo o paragrafo anterior, multiplicada por oito (08).
7	Menor grau de escolaridade.	100	Doutor = 10 pontos Mestre = 40 pontos Especialista = 70 pontos Graduado = 100 pontos
8	Professor que obteve há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está buscando.	90	Menos de 2 anos = 30 pontos De 2 até menos de 4 anos = 45 pontos De 4 até menos de 6 anos = 60 pontos De 6 até menos de 8 anos = 75 pontos A partir de 8 anos = 90 pontos
09	Número de semestres concluídos sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação.	140	20 pontos por semestre matriculado no Curso para o qual se solicita o afastamento, desconsiderados os semestres realizados antes do ingresso ao IFRS como professor efetivo.
10	Atuação em cargos administrativos.	120	A atuação em cargos de administração no IFRS será pontuada considerando-se os últimos 10 semestres completos. Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e seus substitutos/adjuntos - 12 pontos por semestre Direção de Ensino, Coordenador de Ensino, Diretor/Coordenação de Administração, Diretor/Coordenador de Pesquisa, Diretor/Coordenador de Extensão, Diretor/Coordenador de DI, Chefes de Departamento e outros cargos de Direção não relacionados - 8 pontos por semestre Coordenadores de Curso e outras funções gratificadas - 4 pontos por semestre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

ANEXO II

DOCUMENTO DE CORRELAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO COM AS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Preenchido pelo Servidor

Nome do Servidor:

Siape:

Programa de Pós-Graduação/Instituição:

À Direção de Ensino,

Solicita-se, respeitosamente, seu parecer referente ao afastamento e à correlação do curso de pós-graduação ou pós-doutorado pretendido pelo professor que participará do processo de Afastamento para Capacitação, com base nos documentos apresentados.

Preenchido pela Direção de Ensino.

Com base nos documentos apresentados, o programa de pós-graduação ou pós-doutorado, para o qual o professor pretende o afastamento:

- Está correlacionado com a área de graduação ou pós-graduação do professor; ou com a área na qual o professor prestou concurso no IFRS; ou com a área na qual o professor atua no IFRS?

() SIM () NÃO

Em caso negativo expor as motivações:

Há interesse da administração no afastamento do servidor, em específico sobre as atividades de ensino do IFRS?

() SIM () NÃO

Em caso negativo expor as motivações:

ASSINATURA da Direção de Ensino e CARIMBO ou

NOME LEGÍVEL: _____ PORTARIA: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL

Preenchido pelo Professor

Nome do Professor:

Siape:

Programa de Pós-Graduação/Instituição:

() Pós Doutorado () Doutorado () Mestrado

Está cursando algum curso de qualificação?

() Doutorado () Mestrado

Distância entre *campus* e cidade da instituição do PPG:

Data da Primeira Matrícula no PPG:

Declaro que os dados acima mencionados são exatos e tenho conhecimento que a inveracidade desses acarretarão minha desclassificação do Processo.

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula SIAPE:

2. SOBRE O RECURSO:

() Recurso à lista classificatória divulgada pela representação local da CPPD

() Recurso à lista classificatória divulgada pelo CONCAMP

Fundamentação:

Assinatura do solicitante

Data: ____/____/____